



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO nº 01 de 08 de fevereiro de 2019

Fixa normas gerais acerca da Estrutura, Organização e Funcionamento das Monitorias da Universidade Católica do Salvador – UCSAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o relevante papel das Monitorias para a experiência do ensino e aprendizagem:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Monitorias de Ensino, como uma das funções acadêmicas dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade Católica do Salvador-UCSal.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata este artigo é parte integrante desta Resolução e cujo conteúdo encontra-se em anexo.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação considerando-se revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.


Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Presidente





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 001 de 08 de fevereiro de 2019 – CONSUN
REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1. A Monitoria é uma das funções acadêmicas que, no seu papel de atividade complementar nos cursos de graduação, conforme a definem as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação (CNE), além de promover maior interação entre o corpo docente e o discente, deve proporcionar oportunidades para a integração da teoria com a prática na formação do futuro profissional.

Parágrafo Único. A Monitoria também se caracteriza pelo aproveitamento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão, de natureza auxiliar, colaborativa, voluntária e não substitutiva do professor vinculada a uma disciplina e/ou núcleo de disciplinas, laboratórios, projetos, institutos e/ou centros de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2 Constituem objetivos da Monitoria:

- I. Criar oportunidades para o aprofundamento dos conhecimentos do discente na área da monitoria;
- II. Contribuir para o desenvolvimento de novas práticas pedagógicas, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino de graduação na Universidade;
- III. Contribuir com a qualidade do ensino na graduação, ao apoiar professores e estudantes no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Promover ações cooperativas entre estudantes e professores, favorecendo a participação dos alunos nas atividades de docência;

Art. 3. Visando criar meios para que sejam atendidas as diversas demandas e nuances relacionadas ao ensino, a experiência da Monitoria deverá ser estruturada considerando não apenas o espaço da sala de aula como lugar de sua execução, mas deverá levar em conta e apropriar-se das **Metodologias Ativas** de ensino-aprendizagem, das **Novas Tecnologias**, do **Ensino a Distância (EAD)** e **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)**, bem como das ferramentas viabilizadas pelo programa *google for education*, além das iniciativas do **Ecossistema de Inovação** da Universidade.



CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4. O Aluno Monitor não se caracteriza como funcionário ou prestador de serviços da universidade ou de sua Mantenedora. **São atribuições do aluno Monitor:**

- I. Conhecer e pautar-se, em suas ações, pelo Estatuto da Universidade, por seu Regimento Geral, por este Regulamento e por normatizações que venham a ser emanadas pelos órgãos deliberativos da Universidade;
- II. Elaborar, em conjunto com o professor da disciplina, o plano semestral de trabalho;
- III. Planejar e executar, sob a orientação do professor titular da disciplina, as atividades de Monitoria;
- IV. Auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de atividades teóricas e/ou práticas de acordo com seu nível de conhecimento na disciplina, orientando estudos e a realização de trabalhos acadêmicos tais como pesquisas, atividades práticas e de laboratório;
- V. Atender estudantes, em grupo ou individualmente, para esclarecimento de dúvidas e orientação de atividades relativas à disciplina vinculada à Monitoria;
- VI. Comparecer, quando convocado, a reuniões, aulas ou encontros que envolvam assuntos referentes à Monitoria, observando datas e horários previamente estabelecidos;
- VII. Elaborar, em conformidade com indicações oferecidas pelo professor orientador, uma auto avaliação acerca do seu desempenho no desenvolvimento das atividades de Monitoria.

Parágrafo Único – É expressamente vedado ao aluno de graduação, também funcionário da AUCBA, exercer a Monitoria.

Art. 5. É vedado ao Monitor sob qualquer pretexto:

- I. Assumir ou responsabilizar-se por tarefas e obrigações próprias dos membros do corpo administrativo;
- II. Substituir o professor no exercício da docência no que se incluem: ministrar aulas teóricas ou práticas; elaborar, aplicar e corrigir provas ou outros instrumentos de avaliação na ausência dos professores.

Parágrafo único- As funções e vedações acima elencadas aplicam-se também aos Monitores de ensino voluntário.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

Art. 6º. São funções do Professor Orientador:

- I. Definir horários comuns de trabalho com o Monitor, a fim de garantir a prática conjunta do processo de ensino aprendizagem;
- II. Orientar o monitor em todas as fases da atividade de Monitoria, fornecendo-lhe os subsídios necessários, a fim de garantir o conseguimento dos seus fins pedagógicos e educacionais;
- III. Elaborar relatório final de Monitoria, sobre as atividades e desempenho do monitor ao final de cada semestre, avaliando a efetividade da monitoria sobre a qualidade da aprendizagem dos estudantes da disciplina;
- IV. Submeter o relatório final da Monitoria ao Colegiado do Curso que o encaminhará para avaliação da Pró-Reitoria de Graduação;
- V. Informar a Coordenação do Curso ou do Eixo sobre eventual desempenho insatisfatório do monitor, desídia ou infrações contra o Estatuto e/ou Regimento da Universidade e ainda o não cumprimento de suas funções, pleiteando o seu desligamento, quando for necessário.
- VI. Atender toda e qualquer normatividade emanada pela Reitoria relacionada à Monitoria.

Art. 7º. São funções dos Colegiados dos Cursos:

- I. Apresentar, semestralmente, aos respectivos Colegiados dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, as propostas de monitoria que conterão, dentre outras, a relação de disciplinas abrangidas, número de vagas, processo de seleção e a modalidade de execução da Monitoria;

Art. 8º. São funções dos Colegiados dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Avaliar e emitir parecer a ser enviado a Pró-Reitoria de Graduação sobre as propostas de Monitoria enviadas pelos Colegiados dos cursos.
- II. Garantir que, na formulação das propostas, sejam observados os aspectos legais concernentes à Monitoria;
- III. Acompanhar e articular harmonicamente as atividades desenvolvidas, com o apoio dos diversos setores da Universidade.

Art. 9º. São funções da Pró-Reitoria de Graduação:

- I. Garantir que, na experiência das Monitorias, sejam observados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como as normas deste Regulamento, dos Editais de Processo Seletivo e outras orientações que, porventura, venham ser emanadas pelos órgãos deliberativos da Universidade.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

- II. Emitir os certificados de participação dos alunos no Programa de Monitoria, creditando-lhes as horas dedicadas como carga horária complementar.
- III. Julgar, em instância recursiva, os recursos lhe forem interpostos.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O provimento das vagas para as funções de Monitoria far-se-á mediante processo seletivo dos alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação e que preencham as seguintes condições:

- I. Estar regularmente matriculado num dos cursos de graduação da Universidade Católica do Salvador;
- II. Comprovar, na disciplina objeto de inscrição, sua aprovação com nota igual ou superior a 8 (oito);
- III. Não haver conflito entre horário da disciplina na qual a Monitoria será exercida e os horários das demais disciplinas em que o aluno estiver matriculado;
- IV. Estar inscrito na Plataforma do Programa *Action Talents UCSal*;
- V. Não ter sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar.

Parágrafo Único- O processo seletivo para as atividades de Monitoria de ensino, devidamente inserido no Calendário Acadêmico, realizar-se-á no semestre anterior ao período no qual serão desenvolvidas aquelas atividades.

Art. 11. O Edital de abertura processo seletivo, dentre outras condições fixadas a juízo da Universidade, conterà:

- I. Número de vagas por disciplina/projetos;
- II. Requisitos para a inscrição;
- III. Período, horário e local de inscrição;
- IV. Documentos necessários no ato da inscrição;
- V. Período dos exames de seleção;
- VI. Critérios de classificação e desempate.

§1. Considerando a automação dos serviços da Secretaria Geral de Cursos, que tornam mais ótimo e célere os processos acadêmicos, deve-se privilegiar a adoção das ferramentas e novas tecnologias para a inscrição no processo seletivo e de matrícula das Monitorias.

§2. Fica definido que, na medida em que os processos acadêmicos forem sendo automatizados, a exigência de apresentação de cópias impressas de



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

documentos, além da obrigatoriedade preenchimento físico de formulários, ficam revogadas.

§3. Encerradas as inscrições, será emitido Ato homologatório daqueles que atendem às disposições desta Resolução, excluindo-se automaticamente os que inobservarem as referidas normas, bem como o quanto estabelecido no edital do processo de seleção.

Art. 12. A Comissão de Seleção de Monitores de ensino será constituída pelo professor que solicitou a Monitoria e dos professores indicados pelo Colegiado.

Art. 13. Na seleção dos discentes para a Monitoria de ensino deverão constar no referido processo:

- I. Prova referente aos conteúdos do componente curricular/disciplina objeto da Monitoria de ensino, com peso 5,0;
- II. Análise do Histórico Escolar, com peso 2,0;
- III. Entrevista, com peso igual a 3,0;

Art. 14. Os candidatos à Monitoria de ensino serão selecionados e classificados em ordem decrescente de acordo com a média aritmética obtida no cômputo geral de pontos alcançados nos itens I, II e III do artigo anterior, sendo exigida a nota final de valor mínimo equivalente a 8,0 (oito) como condição para a aprovação no processo seletivo.

§1º. Em caso de empate entre os candidatos, deverá prevalecer, sequencialmente, a maior pontuação obtida na prova de conteúdos, seguindo-se a nota da entrevista, a nota do histórico escolar e, persistindo o empate, serão consideradas a quantidade e a qualidade das atividades extensionistas e voluntária dos concorrentes.

§2º. No caso de substituição do Monitor, deverá ser convocado o discente habilitado em seleção efetuada no mesmo período, obedecida a ordem de classificação.

§3º. Não havendo candidato habilitado para a substituição na forma do parágrafo anterior, será feita uma nova seleção de acordo com as normas vigentes.

Art. 15. Havendo empate entre candidatos no processo seletivo serão considerados para desempate, pela ordem, os seguintes aspectos:

- I. Análise do desempenho do candidato no conjunto das disciplinas afins;
- II. Interesse real do candidato pelo curso como um todo;
- III. Bom relacionamento do candidato com a classe;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

Art. 16. A Banca Examinadora será necessariamente composta pelo professor da disciplina e/ou programa que será objeto da Monitoria e por mais dois professores cujos nomes serão indicados pelo Colegiado do Curso à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único: a banca examinadora de que trata o artigo será presidida pelo professor da disciplina objeto da Monitoria.

Art. 17. O resultado da seleção deverá ser encaminhado pela Banca Examinadora ao Colegiado de Curso que, por sua vez, o enviará à Pró-Reitoria de Graduação para homologação.

Parágrafo Único: a lista dos classificados pelo processo de seleção deverá ser divulgada no âmbito do curso e através dos meios de comunicação oficial da UCSal.

CAPÍTULO V
DA “BOLSA MONITORIA”

Art. 18. Em alguns casos, os alunos Monitores poderão dispor de uma ajuda de custo para auxiliá-los na execução da Monitoria, cujo valor deverá ser estipulado pela UCSal e validado pela Mantenedora e cuja duração máxima será de 1(um) semestre letivo.

Art. 19. As minutas de Editais que preveem ajuda de custo aos monitores deverão ter suas propostas formuladas no âmbito do colegiado de cursos, além de serem, necessariamente, apreciadas e aprovadas pela PROGRAD, que encaminhará para análise e aprovação final do Reitor.

Parágrafo Único - a proposta de ajuda de custo deverá ser apresentada devidamente acompanhada de documentação que justifique a pertinência do valor sugerido.

Art. 20. O valor da ajuda de custo, denominada neste instrumento de “Bolsa Monitoria”, para a execução das respectivas atividades, não poderá ser cumulada a outros benefícios acadêmicos, como bolsas de estudos.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. As propostas de atividades de Monitoria de ensino podem ter a sua origem nas solicitações dos professores e também no âmbito de projetos institucionais pedagógicos e no Ecossistema de Inovação da Universidade cujas



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

propostas são submetidas à análise e parecer do Colegiado de Curso e deliberadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 22. As atividades de Monitoria deverão ser planejadas, acompanhadas e avaliadas no âmbito do Colegiado dos Cursos.

Art. 23. Os projetos de Monitoria, que compreendem a definição dos detalhes referidos à operação da Monitoria (disciplinas que serão contempladas, número de vagas, datas do processo seletivo), deverão ser propostos pelos colegiados dos cursos, nos meses de junho e dezembro, à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 24. O **exercício da Monitoria** será formalizado com a assinatura do Termo de Compromisso, pelo discente selecionado, com duração e vigência conforme estabelecido no calendário acadêmico:

§1º A assinatura do Termo de Compromisso não implica qualquer vínculo de caráter empregatício entre o discente-monitor e a Universidade e sua Mantenedora;

§2º A carga horária **máxima** semanal da Monitoria é de 12 (doze) horas;

§3º O horário de trabalho do Monitor não poderá coincidir com o das atividades discentes no mesmo período acadêmico.

CAPÍTULO VII
DA ADMISSÃO E DA DISPENSA

Art. 25. O Monitor será admitido para o semestre letivo vinculado ao processo de seleção, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) semestre, de acordo com o que dispuserem o Projeto de Monitoria e o parecer avaliativo do professor, aprovado Colegiado de Curso, relativo ao seu desempenho.

Art. 26. O exercício da Monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I. Por não demonstrar desempenho satisfatório no exercício das atividades de Monitoria;
- II. Por não cumprir fielmente as suas atribuições;
- III. Por faltas reiteradas e injustificadas durante o período do exercício da Monitoria;
- IV. Por incorrer em falta disciplinar prevista no Estatuto ou no Regimento Geral da UCSal;



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GABINETE DO REITOR

- V. Por suspensão imposta pela Instituição ao estudante-monitor;
- VI. Por trancamento de matrícula ou em decorrência da conclusão de curso;

Parágrafo Único - A dispensa do Monitor, com desligamento do Programa de Monitoria será proposta à Pró-Reitoria de Graduação pelo professor responsável pela disciplina e/ou pelo projeto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As atividades da Monitoria têm a sua regulamentação também embasada no Regimento Geral da Universidade.

Art. 28. Findo o exercício da Monitoria, o Monitor obterá da Pró-Reitoria de Graduação um Certificado no estará especificado a quantidade de horas dedicadas a monitoria e que serão creditadas como carga horária complementar, pelo Núcleo Docente Estruturante..

Art. 29. Ao professor orientador que cumprir integralmente o projeto de monitoria atendendo aos critérios deste Regulamento será concedido pelo Colegiado de Curso um certificado de orientação de monitoria de ensino.

Art. 30. A Pró-Reitoria de Graduação, sempre que necessário, encaminhará ao Reitor sugestões de alterações das normas administrativas e instruções, visando à operacionalização do programa de Monitoria e a uniformização de procedimentos.

Art. 31. As normas contidas nesta Resolução e todo seu conteúdo não podem ser alterados, parcial ou totalmente, sem expressa e formal autorização da Reitoria.

Art. 32. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.